CONTRATO Nº 250/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0009575/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGULAMENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA - INCAP

A Secretaria Municipal de Finanças de Floriano/PI, com sede na Rua Marques da Rocha, S/N, Centro Administrativo, Centro, Floriano-PI, CNPJ Nº 10.640.564/0001-42, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. Francisco Philippe Cronemberger Nunes, CPF N.º 978.348.153-34, nomeado pela Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA - INCAP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 37.837.238/0001-86, sediada no Setor Comercial Sul Q. 6, Quadra 8, Bloco B, Lotes 50/60, Torre B-5, 5º Andar, Sala 506 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.333-900 por intermédio da sua representante legal a Sra. Vanessa Anjos Soares, CPF Nº 102.469.336-82, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0009575/2026 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**, com fundamento no Art. 74, III, "c" da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGULAMENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão realizados pela CONTRATADA nas datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, em conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência, compreendendo os serviços de Modernização Legislativa: regulamentação das emendas impositivas com padronização dos procedimentos, treinamento *in company* e consultoria de Acompanhamento de Apresentação das Emendas na LOA 2027.

2.2 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, ficando condicionada à emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, na qual constarão as definições necessárias à prestação.

2.3 Os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação por igual período, desde que previamente justificada pela CONTRATADA e autorizada pela CONTRATANTE.
2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.5 Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
2.6 A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para acompanhar a execução contratual, atender às solicitações da fiscalização e prestar as informações necessárias durante a vigência do ajuste.
2.7 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o meio eletrônico, e as reuniões de acompanhamento ocorrerão preferencialmente de forma virtual.
2.8 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA sanar, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas, mesmo após o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 o valor do presente CONTRATO será de distribuido em 06 (seis) parcelas, sendo a parcela inicial de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** e cinco parcelas **de R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, somando o valor total da contratação de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme discriminado em proposta.

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3.6 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.8 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Projeto Atividade: 2026; **Fonte de Recurso**: 500; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.35.00.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças de Floriano/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com a Lei Federal 14. 133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO (RENOVAÇÃO) CONTRATUAL

6.1 Considerando que o objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a continuidade da necessidade administrativa e o interesse público.

6.2 A prorrogação poderá ocorrer por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite temporal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada, cumulativamente:

I – À manifestação expressa das partes, previamente ao término da vigência;

II – À manutenção da notória especialização da CONTRATADA e da singularidade do objeto;

III – À comprovação da vantajosidade econômica, mediante análise de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

IV – À existência de dotação orçamentária suficiente;

V – À manutenção das condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal e técnica exigidas na contratação originária.

6.3 A prorrogação será formalizada pôr termo aditivo devidamente motivado, precedido de justificativa técnica e administrativa, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à avaliação discricionária da Administração quanto à conveniência e oportunidade.

6.4 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não afetadas pela prorrogação, inclusive aquelas relativas às obrigações das partes, à fiscalização e às penalidades.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.

m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

f) Garantir acesso da contratada à sede do setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador.

g) Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/09/2026**, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

9.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.

9.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidora Lorena Moreira da Silva, CPF de Nº: 001.200.763-30, Portaria 01/2025 de 06 de janeiro de 2025, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo Nº 001.0009575/2026, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2026 inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 11 de novembro de 2026

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBL:37837238000186
Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBL:37837238000186
Dados: 2026.11.11 12:02:28 -03'00'

INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA - INCAP
CNPJ Nº 37.837.238/0001-86